



LEI ORDINÁRIA Nº 1392

de 21 de março de 1995

"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELAS DO IPTU 95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º..

Fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.995, o vencimento das Primeira e Segunda parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao Exercício de 1.995.

Parágrafo único .

As demais parcelas permanecem inalteradas, conforme cronograma de recolhimento fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º..

Findo o praxe estabelecido no Artigo anterior, o tributo será calculado mediante a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação vigente.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de Março de 1995.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

